



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

CEP 37.552 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº. : LEI Nº 932
Assunto : "ESTIMA RECEITA E FIXA DESPEZA PARA O
Serviço : EXERCÍCIO DE 1987".
Data :

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - A Receita do Município de Cachoeira de Minas, para o exercício financeiro de 1987 é estimada em CZ\$ 10.068.000,00 (dez milhões e sessenta e oito mil cruzados), cuja realização se fará mediante a seguinte discriminação constante do quadro anexo que faz parte integrante desta Lei:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	702.000,00	
Receita Patrimonial	75.000,00	
Receita Industrial	40.000,00	
Transferências Correntes.	5.990.000,00	
Receitas Diversas	<u>376.000,00</u>	
	7.183.000,00	7.183.000,00

RECEITA DE CAPITAL

Operações de Créditos	105.000,00	
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	80.000,00	
Transferência de Capital.	<u>2.700.000,00</u>	2.885.000,00
Total da Receita estimada para 1987		10.068.000,00

Art.2º - " despesa para o exercício de 1987, fora autorizada em igual importância a qual realizada tendo em vista as seguintes unidades orçamentárias, conforme discriminação do quadro anexo que faz parte integrante desta Lei:

1 - LEGISLATIVO

1.1 - Secretaria da Câmara	302.000,00
----------------------------------	------------

2 - EXECUTIVO

2.1 - Gabinete e Secretaria	1.276.000,00
2.2 - Serviço de Fazenda	825.000,00
2.3 - Serviço de Educação	2.245.000,00
2.4 - Serviço de Saúde e Assistência Social	810.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

CEP 37.552 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº. :

Assunto :

Serviço :

Data :

2.5 - Serviços Urbanos	1.760.000,00
2.6 - Serviços de Obras Públicas	600.000,00
2.7 - Serviço Municipal de Estradas de Roda gens	<u>2.250.000,00</u>
Total das Despesas autorizada	10.068.000,00

Art.3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

a) realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, no Art. 67 da Emenda Constitucional Nº 1/69.

b) abrir créditos suplementares as dotações do orçamento vigente até o limite de 40% (quarenta por cento), nos termos do Art.43§ 1º da Lei Nº 4320/64.

c) anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, como recursos à abertura de créditos adicionais.

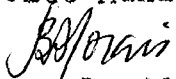
Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1987.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 22 de outubro de 1986.


Francisco Amâncio Costa
Prefeito Municipal


Bernadete de Almeida Moraes
Secretária